PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR DELEGADO JARDEL – PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº /2017

Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádio no âmbito do Município de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1.º Regulamenta a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios, em dias de jogos, no Município de Santarém.

Art. 2.º A venda e o consumo de bebida alcoólica no estádio e nas arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I – A comercialização de bebidas alcóolicas nas arenas desportivas e no estádio localizados no Município de Santarém será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público até o término do evento.

II – O fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas derivadas de cevada, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal no 10.671, de 15 de maio de 2003;

III – as bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos ou de vidros, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos;

GABINETE DO VEREADOR DELEGADO JARDEL – PODEMOS

IV – As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas em recintos esportivos é a cerveja e o chope, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

V – Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebida alcoólica será permitida.

VI – É vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nas arenas desportivas e no estádio.

VII - A proibição acerca da venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos (criança ou adolescente) é crime disposto na Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

VIII - Deverão ser colocados mensagens de alerta, nos locais de vendas de bebidas das arenas desportivas ou estádios, sobre os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 3° O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I – Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda e consumo de bebidas alcoólicas em estádios, arenas desportivas e seus arredores;

II – Proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas derivadas de cevada em estádios, arenas desportivas e seus arredores.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR DELEGADO JARDEL – PODEMOS

Art. 4º Competirá ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei e reprimir a sua violação, aplicando as penalidades previstas e necessárias nos termos do dispositivo anterior.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das multas arrecadadas em conformidade com o disposto no artigo 3º deverão ser depositados na conta da Prefeitura Municipal de Santarém, e aplicados em prol de melhorias no estádio, nas arenas esportivas, no apoio ao esporte não profissional, no fomento de atividades científicas ou acadêmicas correlacionadas com o esporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, em de dezembro de 2017.

DEL. JARDEL GUIMARÃES
Vereador – PODEMOS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR DELEGADO JARDEL – PODEMOS

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a venda e consumo de bebidas alcoólicas no estádio e arenas desportivas do Município de Santarém, estabelecendo seus limites e responsabilidades.

A venda e o consumo de bebidas em estádios e arenas desportivas são temas polêmicos para a sociedade brasileira. Apesar disso, o torcedor se acostumou a frequentá-los e consumir bebidas alcoólicas.

Há alguns anos atribuiu-se ao consumo de bebidas alcoólicas a raiz da violência no âmbito esportivo, especialmente no que concerne às torcidas de equipes de futebol. Tal defeito se impôs sem que fosse, efetivamente, confeccionado ou produzido estudo sério, pautado em critérios acadêmicos e científicos.

A experiência da Copa do Mundo de 2014, no Brasil, demonstrou que a venda de cervejas nos estádios não causou impacto negativo, posto que os índices de violência não tiveram qualquer alteração. De nada adianta proibir a bebida dentro dos estádios e autorizar a venda na porta, o que exatamente costuma acontecer. Os torcedores fazem uso de bebidas na entrada dos estádios antes das partidas, fato mais problemático do que parece, pois são muitas as consequências de beber fora de um ambiente controlado.

A União, ao editar normas gerais, não proíbe a venda ou consumo de cervejas em estádios e arenas desportivas, mas sim, a venda, o ingresso e o consumo de produtos ilegais ou que possam gerar violência, o que, não se pode dizer que seja o caso da "cerveja". Desta forma, a presente norma não colide com a legislação federal sobre a matéria.

É preciso, pois, procurar saber o anseio da população, não os privando de direitos, como até então tem sido a opção de muitos. Todavia, disciplinando tal prazer e oportunidade de direitos, para que se torne possível a melhor convivência entre os cidadãos. E, ao final, possam estes cidadãos-torcedores comemorar um triunfo do seu time do coração, nos estádios e arenas

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR DELEGADO JARDEL – PODEMOS

desportivos, brindando com os amigos, o que, deve ser visto, não como algo de errado, criminoso ou pecaminoso.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, em de dezembro de 2017.

DEL. JARDEL GUIMARÃES
Vereador – PODEMOS